

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 288/2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 12 / 05 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº: 003136/99 AI-199912188

RECORRENTE: Nelfran computadores E Telefonias Ltda.

RELATOR Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA(S)- Restou prova decorrido o prazo <sup>do não</sup> para entrega dos mesmos. IM PROCEDENTE. Reformada sentença prolatada em 1ª Instância. Decisão por UNANIMIDADE de votos.

RELATÓRIO

O relato do A.I em tela se prende ao fato de que a firma retromencionada, deixou de entregar em tempo hábil a GIM do mês de outubro.

- Revelia

- Julgamento em 1ª Instancia PROCEDENTE

- Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributária, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado, manifestando-se pela Improcedência do feito fiscal.

É O RELATÓRIO

**VOTO DO RELATOR:**

O fato não requer polemica quanto a improcedência da ação fiscal, pois os estabelecimentos inscritos como contribuintes sob regime de pagamento normal, apresentarão mensalmente a GIM, devendo entregar ao órgão local do seu domicílio fiscal até o dia 10 do mês subsequente ao período de apuração do imposto.

Neste caso ficou evidenciado, que o período de infração ,consta 10/99, ou seja infração ocorrida em outubro de 99, contudo o auto de infração foi lavrado em 05.10.99, portanto, antes do vencimento do prazo para entrega pela empresa da Gim questionada.

Isto posto, somos pela reforma da sentença condenatória de 1ª Instancia, nos posicionando pela Improcedência do auto de infração, em questão, nos termos ainda da Douta Procuradoria do Estado.

**É O VOTO.**

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Nelfran Computadores e Telefonias Ltda

e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

**RESOLVEM** os membros da ..2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário, para lhe dar-lhe provimento, reformando a decisão em 1ª Instancia, julgando pela IMPROCEDÊNCIA do feito fiscal nos termos do Relator e da Douta Procuradoria do Estado.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS**

TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 7/8/2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

José Antônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Fernando Airton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Wlândia Maria Parente Aguiar

ASSISTENTES:

Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado